

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
**Governador**  
**Doralice Nascimento de Souza**  
**vice-Governadora**



**Macapá-Amapá**  
**28 de Outubro de 2014 - Terça feira**  
**Circulação: 28.10.2014 às 17:30h**  
**Tiragem: 350 exemplares com 28 páginas**  
**Nº 5827**

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 6340 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 359/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Autorizar **Terezinha de Jesus Soares dos Santos**, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Florianópolis-SC**, a fim de participar do Fórum Nacional CONSECTI e CONFAP, no período de 03 a 05 de dezembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

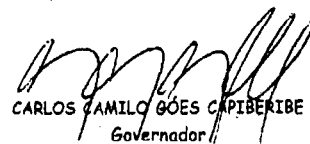
DECRETO Nº 6341 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 359/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Designar **Antônio Carlos Brito de Lima Júnior**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 03 a 05 de dezembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

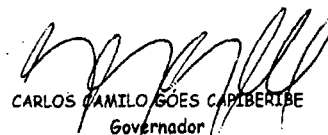
DECRETO Nº 6342 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3504/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Autorizar o **Ten PM José Aurivam Gomes da Silva**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Florianópolis-SC**, a fim de participar do Curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil", no período de 17 a 21 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6343 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3504/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Designar **Elisabete Maria Serra Penafort Santana**, Diretora-Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
Vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balleiro  
Controladoria Geral: Benedito Balleiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Marcos Roberto Marques da Silva  
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

**Secretários de Estado**

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)  
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro  
Cultura: Eury Salles Farias  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: César Quóps Monteiro da Silva  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade  
Planejamento: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes  
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro  
Setrap: Laura Salme Hage de Souza  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)  
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva  
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amptev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Joseane Carvalho  
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva  
Diagro: Nelson Quintas Alexópulos (interino)  
Hemoap: Arlene Cavalcante Araújo  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Carlos José da Silva Porto  
Lacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes  
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues  
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Perseu da Silva Aparício

**Fundações Estadual**

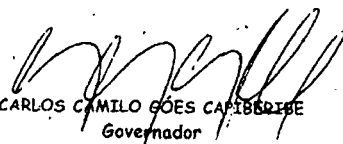
Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos  
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

impedimento do titular, no período de 17 a 21 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6344 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a opção do Estado do Amapá, pela aplicação das faixas de receita bruta anual para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, no ano-calendário de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/49536, e

Considerando o disposto no inciso I, do art. 19, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, que regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições;

Considerando os termos do Ofício CGSN/SE/Nº 64/2014, que comunica os prazos relativos à adoção de sublimites para efeito de recolhimento do ICMS, válidos para 2015;

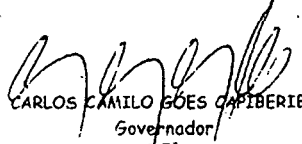
Considerando, ainda, os termos do Ofício nº 181/2014-FECOMERCIO/AP, Carta Compromisso do Bloco Empreendedor do Amapá - BEAP, e Memorando nº 090/2014 - NUIEF/COARE/SEFAZ, da Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria Adjunta da Receita.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido para o ano-calendário de 2015, a opção pela aplicação das faixas de receita bruta anual até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6345 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 85/ERPF60/P6F/AGU,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 19 de novembro de 2014, os termos do Decreto nº 4597, de 30 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4650, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a cessão da servidora Siliane Michelli Seixas da Silva Cirqueira para que permaneça à disposição da Procuradoria da União no Estado de Goiás - Advocacia Geral da União, nos termos do Decreto nº 0979, de 27 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6346 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Macapá, 28 de Outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o contido no Processo nº 28740.001230/14-DP,

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 5994, de 30 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5808, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001230/14-DP,

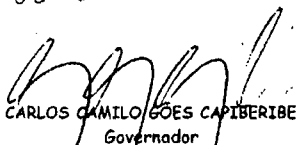
**RESOLVE:**

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QPPME Raimundo Edson Pereira de Lima, a contar de 04 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6347 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o previsto no art. 4º, Parágrafo único; arts. 9º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; art. 67, inciso VI, § 2º, alíneas "a" e "e", § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 28740.001451/13-DP,

**RESOLVE:**

Promover em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º TENENTE QOPMA, o SUBTEN QPPMC Arimildo Thomaz de Almeida, a contar de 25 de dezembro de 2012.

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Eurivaldo José Pantoja Soeiro  
Diretor (Interino)  
José da Silveira Távora Filho  
Chefe da Divisão Administrativa  
Leila Lima de Almeida  
Chefe da Divisão de Comercialização  
Celival da Silva Lopes  
Chefe da Divisão Industrial  
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais  
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar .....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado .....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor .....	R\$ 8,00
Página Exclusiva .....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento .....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 6348 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QOPME Reinaldo da Costa Monteiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 51, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, revogada pela Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, em consonância com o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009 (MF/Min. Plan. Orç. Gestão e Estudo do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001231/14-DIP,

**DECRETA:**

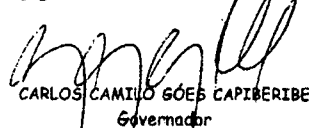
Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QOPME Reinaldo da Costa Monteiro, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; Art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX e 113, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e 21, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII. Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de 2º TEN PM.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de julho de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6349 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

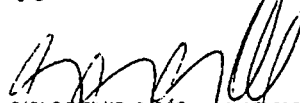
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 5º, 10 a 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 53, inciso VIII e art. 65, §§ 2º e 4º; art. 67, inciso I, da Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014

(Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no teor do Processo nº 28740.000324/14-DP,

## RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUB TEN QPC Valdeton Rodrigues da Fonseca, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


## DECRETO Nº 6350 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/44384,

## RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provedor Efetivo de Assistente Administrativo, Classe "3º", Padrão VI, Grupo Gestão Governamental, Cadastro nº 627046, ocupado pela servidora Vera Cristiane Vaz de Sales Costa, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEAD, a contar de 20 de agosto de 2014, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6351 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOABM PEDRO MONTEIRO PANTOJA FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.773/2014-DIP/DRH/CBMAP,

## DECRETA:


Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOABM Pedro Monteiro Pantoja Filho, matrícula nº 1488995, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, c/c os arts. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; 51, § 1º; 106, inciso VII, § 1º e 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 40, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal; arts. 19, caput, 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I; 3º e 4º e art. 21, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII. Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6352 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/44266,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Fabricio Barros Pereira do cargo de Provedor Efetivo de Condutor de Veículos de Urgência/Terrestre, Classe "3º", Padrão I, Grupo Saúde, Cadastro nº 1099264, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de julho de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

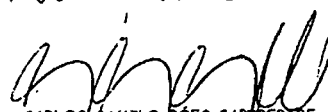
## DECRETO Nº 6353 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/37320,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Everton Luiz Matos Fagundes do cargo de Provedor Efetivo de Condutor de Veículo de Urgência/Terrestre, Classe 3º, Padrão I, Cadastro nº 1095552, Grupo Saúde, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6354 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/46596,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Silvana Veloso Barbosa do cargo de Provedor Efetivo de Educador Social, Classe 3º, Padrão II, Cadastro nº 836001, Grupo Socioeducativo e de Proteção, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 09 de setembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6355 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30; 31; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009, e em face do que consta no Processo nº 2014.01.1305P-AMPREV.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, sem paridade na forma da Lei, à servidora **Maria Neuzarina Pereira Góes**, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe 1ª, Padrão III, Matrícula nº 340286, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/05/2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6356 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

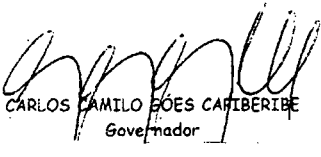
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30; 31; 89, caput, e art. 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.01.0297P-AMPREV,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, sem paridade, na forma da Lei ao servidor **Manoel Everdosa Martins**, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Saúde Pública, Matrícula nº 331503, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6357 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º; 89, caput, e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.04.0518P-AMPREV.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Luciclea da Silva Barbosa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe 1ª, Padrão 17, Matrícula nº 361119, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6358 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30; 31; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009, e em face do que consta no Processo nº 2013.01.1172P-AMPREV.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Roseval Lopes de Azevedo**, no cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão 03, Matrícula nº 311383, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/05/2013.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6359 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

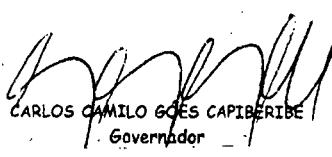
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30; 31 e 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2013.01.1008P-AMPREV.

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória ao servidor **Wilson Vaz Soares**, com proventos proporcionais, calculados na forma da Lei, sem paridade, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 270385, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 6360 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 21, Parágrafo Único; 30; 31; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no **Processo nº 2013.01.1169P-AMPREV**,

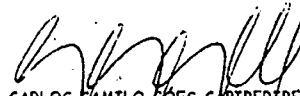
## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, na forma da Lei ao servidor **Raimundo Barroso**, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C, Padrão 17, Grupo Magistério, Matrícula nº 245518, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de abril de 2013.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 7349, de 02 de dezembro de 2013

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6361 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput*, e art. 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no **Processo nº 2014.04.1236P-AMPREV**,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Elza Matias da Cunha**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A, Padrão 16, Grupo Magistério, Matrícula nº 311944, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6362 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a dispensa de multas e juros de débitos fiscais relacionados ao ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2014/43895**, e

**Considerando** o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

**Considerando** o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei Estadual nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

**Considerando**, ainda, as disposições do Convênio ICMS 98, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de agosto de 2014.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica dispensado 100% (cem por cento) do pagamento de juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS decorrentes de fatos

geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, desde que os débitos decorrentes de obrigação principal, devidamente atualizados, sejam integralmente recolhidos até 29 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A anistia prevista no art. 1º, deverá atender às seguintes condições:

I - não alcançará os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo, exceto na hipótese de o sujeito passivo desistir de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou na ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

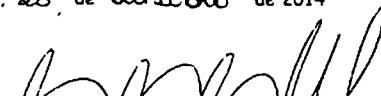
II - não alcançará os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a disciplinar os atos necessários à implementação do benefício previsto neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6363 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Concede em caráter excepcional adiantamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o fim que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 13.000.785/2014-CBMAP**, e

**Considerando** o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001, que trata da concessão de adiantamento em casos excepcionais e ainda o Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 0624;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5996, de 30 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5808, de 30 de setembro de 2014, que homologou o Decreto nº 0260, de 25 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 0268, de 06 de outubro de 2014, no qual o Prefeito do Município de Oiapoque declarou Situação de Emergência no município, que está sendo afetado pelo desastre com Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE nº 1.5.1.1.0, Epidemia, causada por doença infecciosa viral;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 6284, de 23 de outubro de 2014, que abre Crédito Suplementar para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente;

**Considerando**, ainda, a necessidade de dotar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de recursos para suportar as ações iniciais de socorro e assistência aos afetados pelo desastre, bem como para apoiar as ações dos demais órgãos governamentais que prestam apoio técnico e logístico às operações,

## DECRETA:

**Art. 1º** Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome do 2º Tenente do Quadro de Oficiais da Administração - QOA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá **Elielson Jammyl Barros dos Santos**, matrícula nº 475475, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o objetivo de ser empregado nas ações de socorro e assistência às vítimas do desastre declarado no Município de Oiapoque com a coordenação da Defesa Civil Estadual.

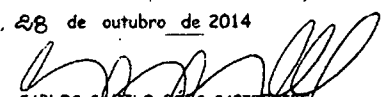
**Art. 2º** A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho nº 06.182.0340.2267 - Socorro e Assistência às Pessoas Vítimas por Desastres, nos elementos de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo no valor de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais) e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 4º** O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Divisão de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 3º, deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

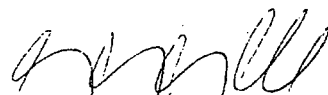
DECRETO Nº 6364 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 175/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Avelino Rafael Coelho Pereira**, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, em exercício, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de **Macapá-AP**, a fim de tratar de assuntos relacionados aos Projetos das Emendas Parlamentares/2014 e liberação de passaportes e vistos junto ao MRE, nos dias 24 e 25 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 6365 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 175/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Fernanda Regis Cavicchioli**, Assessora Técnica Nível III, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, nos dias 24 e 25 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 6366 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 481/2014-GAB/SERIN,

RESOLVE:

Exonerar **Johny Maykon Figueredo Lima** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6367 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 481/2014-GAB/SERIN,

RESOLVE:

Nomear **Dalzira Alexandre da Silva** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 6368 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 482/2014-GAB/SERIN,

RESOLVE:

Nomear **Silvio Roberto Lopes Negrão**, Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Legislativo/Coordenadoria de Articulação Legislativa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 6369 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Marcelo Dias da Cruz** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Lauro de Carvalho Chaves, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 6370 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED,

## RESOLVE:

Exonerar Josivaldo Amoras Rabelo do cargo em comissão de Diretor da E. E. Augusto dos Anjos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6371 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED.

## RESOLVE:

Exonerar Jorgeane da Fonseca Nery do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Oneide Pinto Lima, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

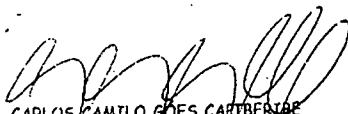
DECRETO Nº 6372 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED.

## RESOLVE:

Exonerar Telma Silva de Oliveira da função comissionada de Diretor da E. E. Profª Roberto José Morais de Castro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6373 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

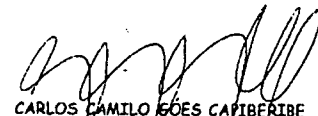
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3386/2014-GAB/DETRAN-AP.

## RESOLVE:

Nomear Alcemy José Serrão dos Santos Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Engenharia de

Tráfego/Núcleo de Engenharia/Coordenadoria Técnica, Código F6S-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6374 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1004/2014-GAB/UEAP.

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Sâmela Ramos da Silva do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Licenciatura em Letras, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 25 de setembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

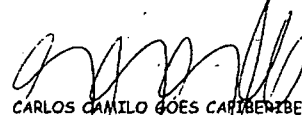
DECRETO Nº 6375 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1023/2014-GAB/POLITEC.

## RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Odair Pereira Monteiro, Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do Encontro Técnico do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte, no período de 28 a 30 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6376 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1023/2014-GAB/POLITEC.

## RESOLVE:

Homologar a designação de Pablo Abdon da Costa Francez, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 28 a 30 de outubro de 2014.



Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

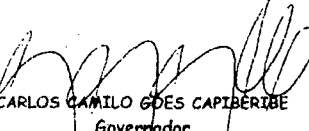
DECRETO Nº 6377 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 304.77170/2014-SESA.

RESOLVE:

Homologar o afastamento de Nádia Rosana Matos Soares, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para frequentar o curso de Pós-Graduação - Mestrado em Ciências Ambientais, na Universidade de Taubaté - São Paulo, no período de 07 de abril de 2014 a 07 de abril de 2016, sem prejuízo em sua remuneração mensal.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

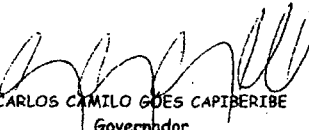
DECRETO Nº 6378 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Exonerar Luís Nei da Silva Banha do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6379 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Nomear Luís Nei da Silva Banha para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, Código CDS-5, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6380 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 480/2014-GAB/SERIN.

RESOLVE:

Nomear Jonathan Jorge Banha Pereira, Chefe da Unidade de Finanças, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 6381 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3599/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Autorizar o 2º Ten PM José Aurivam Gomes da Silva, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do XLVII Encontro da Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND, no período de 11 a 13 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de Outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

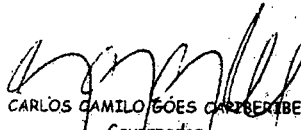
DECRETO Nº 6382 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3599/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Designar Elisabete Maria Serra Penafort Santana, Diretora-Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 11 a 13 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de Outubro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**Órgãos Estratégicos de Execução****Gabinete Civil**

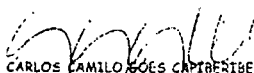
Délcio Ferreira de Magalhães

## DESPACHO

No Processo nº. 163.126797, oriundo da Polícia Militar do Amapá - PMAP, que versa sobre pedido de promoção por ato de bravura, com fulcro no art. 67, da LC nº. 084/2014 e art. 7º do DL nº. 019/85, tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer nº. 1102/2014, decido concordar com o parecer, por entender que o ato não preenche os requisitos autorizadores da promoção por ato de bravura.

Publique-se, por amplo conhecimento da decisão.

Macapá, 20 de outubro de 2014

  
CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE  
Governador

**Corpo de Bombeiros**

Cel. BM Rosivaldo da Silva Lamarão

## PORTARIA

Nº 453/14 - DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5065, de 15 de agosto de 2014, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 3547, de 14 de novembro 2001.

## RESOLVE:

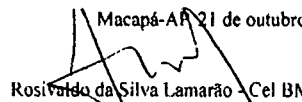
Art. 1º - Conceder Adiantamento em nome do 1º TEN QCOBM ANALIS. SIS. ANDERSON GONCALVES PANTOJA, Matrícula nº 1069713, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacionais do 1º Grupamento Bombeiro Militar do CBMAP

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.182. 0380.2258, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), no elemento de despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e no elemento de despesa 33.90.36 - Serviços de Terceiros de Pessoa Física, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá-AP, 21 de outubro de 2014.  
  
Rosivaldo da Silva Lamarão - Cel BM  
Comandante Geral do CBMAP

## PORTARIA

Nº 454/14 - DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5065, de 15 de agosto de 2014.

## RESOLVE:

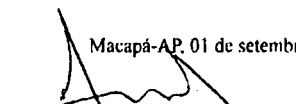
Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de fazer o recebimento técnico de 15 (quinze) impressoras multifuncionais da empresa LÓGICA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00049.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento dos materiais.

1º TEN QCOBM ANALIS. SIS. ANDERSON GONCALVES PANTOJA - 1069713 - Presidente  
SD QPCBM 1271 ALEXANDRE MONTEIRO PEDRO - 1114123 - Membro  
SD QPCBM 1304 PATRICK FERREIRA DA SILVEIRA - 1112759 - Membro

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2014.

  
Rosivaldo da Silva Lamarão - Cel BM  
Comandante Geral do CBMAP

## PORTARIA

Nº 458/14 - CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5065, de 15 de agosto de 2014. e

Considerando que o CAP BM JATNIEL BARBOSA MARQUES, matrícula nº 846988, foi designado para exercer a fiscalização administrativa e operacional, referente ao Convênio nº 005/2013, conforme Portaria nº 008/14-CBMAP de 13 de Janeiro de 2014;

Considerando que o CAP BM JATNIEL BARBOSA MARQUES, matrícula nº 846988, foi transferido para o 8º Grupamento Bombeiro Militar, localizado em Vitória do Jari, conforme publicado no Boletim Geral nº 187 de 08 de Outubro de 2014;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o MAJ QCOBM MANOEL DIAS NUNES, matrícula nº 274399, para exercer a fiscalização Administrativa e Operacional, referente ao Convênio nº 005/2013, celebrado entre o

Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

  
Rosivaldo da Silva Lamarão - Cel BM  
Comandante Geral do CBMAP

**Polícia Técnico-Científica**

Odair Pereira Monteiro

PORTARIA  
Nº 072/2014/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº. 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº. 085 de 03 de Janeiro de 2011, tendo em vista o Ofício. nº. 014/14-GAB/POLITEC

## RESOLVE:

ART.1º. ELOGIAR os servidores: ANA LUIZA AGENOR ISACKSSON, Papiloscopista e Diretora do Departamento de Identificação Civil e Criminal, ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS, Papiloscopista e Chefe da Atividade de Papiloscopia e Datiloscopia e MARCELLA CRISTINA FERREIRA BRITO CORREA, Papiloscopista, pela brilhante atuação no atendimento as solicitações do Oficialato de Ligeira da Polícia Federal em Calena/Guiana Francesa no Combate à Criminalidade Transfronteiriça.

ART.2º:REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2014.

  
ODAIR PEREIRA MONTEIRO  
Diretor Presidente/POLITEC

PORTARIA  
Nº. 073/2014/POLITEC.

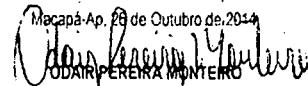
O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista Memo. nº 40/2014-GAB/POLITEC.

## RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR o deslocamento dos servidores, ODAIR PEREIRA MONTEIRO, Perito Criminal no cargo de Diretor Presidente da POLITEC, MANOEL DA SILVA BARBOSA FILHO, Perito Criminal e Diretor do Departamento de Criminalista, a fim de participar do Encontro Técnico do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte, na cidade de Belém-PA, no período de 28/10 a 30/10/2014.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2014.

  
ODAIR PEREIRA MONTEIRO  
Diretor Presidente/POLITEC

PORTARIA  
Nº. 074/2014/POLITEC.

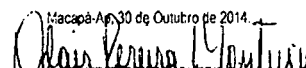
O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista Ofício. nº 1527/2014-IC.

## RESOLVE:

Art.1º. ELOGIAR, ELISSON SAVARIS, Perito Criminal, por demonstrar na Operação Angicos da Força Nacional em apoio ao Estado de Sergipe, por ser profissional exentado, possuidor de postura irrepreensível, sendo confiável e de extrema responsabilidade, disciplinado e disciplinador, preocupado em desenvolver todas as missões que lhe são atribuídas da melhor forma possível com elevado conhecimento técnico científico, iniciativa, assunção, determinação, honestidade, empenho, demonstrando seus valores profissionais e valores pessoais revestidos de ética, moral e respeito.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2014.

  
ODAIR PEREIRA MONTEIRO  
Diretor Presidente/POLITEC

PORTARIA  
Nº. 075/2014/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1987, e Decreto nº 085 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista Memo. nº 41/2014-GAB/POLITEC

## RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR e deslocamento do servidor, REINALDO CARDOSO CAVALCANTE, Perito Criminal, a fim de participar do Seminário de Acidente de Trânsito e Identificação Veicular, na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 18/11 a 23/11/2014.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário

Macapá-AP, 23 de Outubro de 2014  
*Odair Pereira Monteiro*  
ODAIR PEREIRA MONTEIRO  
Diretor Presidente POLITEC

## Secretarias de Estado

### Indústria e Comércio

César Quéops Monteiro da Silva

PORTARIA (P) Nº 106/2014 – SEICQM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4794 de 05 de agosto de 2014 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 038/2014-GAB/SEICOM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a substituição do servidor EDIVALDO PEREIRA DA TRINDADE, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, para substituir e responder acumulativamente ao cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - DAA, Código CDS-2, durante o impedimento do titular SHIRLEN GOMES ESPÍNDOLA, no período de 06 à 14.10.2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2014.

*César Quéops Monteiro da Silva*  
CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO/SEICOM

### Administração

Benedita Barbosa Vieira (interina)

## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE

EDITAL Nº 090/2014 - CFSD-BM - CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 2593, de 30 de maio de 2014;

Considerando ofício nº 1085/14-CBM/AP, de 17 de outubro de 2014, o qual solicita ao Exmo. Sr. Governador, a convocação de 200 (duzentos) candidatos do cadastro reserva do concurso CFSD-BM/2012, em virtude da necessidade de aumento do efetivo nos grupamentos da capital e interior do Estado, assim como a previsão de ativação de dois novos grupamentos na capital (zona sul) e interior (Porto Grande);

Considerando ainda a autorização do Exmo. Sr. Governador,

constante no ofício supra citado;

## RESOLVE:

Convocar os candidatos aptos na 1ª Fase – Prova Objetiva, para a realização da 2ª fase – Exame de Saúde, em conformidade com o Edital de Abertura nº. 002/CFSD-BM, de 05 de janeiro de 2012, e ofício nº 1121/2014 –CBM/AP, com as seguintes informações:

## I – DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos exames e documento de identidade, nos locais e horários estipulados conforme cronograma abaixo:

## CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

## AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

LOCAL: Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar  
Avenida Piauí nº 673 – Bairro: Pacoval

HORÁRIO: 07h30min

DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
17/11/2014	07h30min	536 a 560
18/11/2014	07h30min	561 a 585
19/11/2014	07h30min	586 a 610

24/11/2014	07h30min	611 a 635
25/11/2014	07h30min	636 a 660
26/11/2014	07h30min	661 a 685
27/11/2014	07h30min	686 a 710
28/11/2014	07h30min	711 a 735

## AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LOCAL: Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar  
Avenida Piauí nº 673 – Bairro: Pacoval

HORÁRIO: 07h30min

OBS: Os candidatos deverão comparecer ao exame psicológico, munidos de prancheta para anotações, duas fotos 3x4, 01 lápis e 01 caneta esferográfica transparente, na cor azul.

DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
01/12/2014	07h30min	536 a 560

## E R R A T A

Na Portaria nº 234/07-2014-DRH/SEAD, de 10 de julho de 2014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora Doratânia Viana da Silva:

ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 01/05/2008 a 29/04/2013

LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 02/05/2003 a 29/04/2008.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 24 de outubro de 2014.

*Maria Luiza Pires Picanço Cearense*  
MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE  
Diretora do DRH/SEAD

02/12/2014	07h30min	561 a 585
03/12/2014	07h30min	586 a 610
04/12/2014	07h30min	611 a 635
05/12/2014	07h30min	636 a 660
09/12/2014	07h30min	661 a 685
10/12/2014	07h30min	686 a 710
11/12/2014	07h30min	711 a 735

## II- DO EXAME DE SAÚDE

2.1. O Exame de Saúde objetiva verificar a capacidade física e psicológica dos candidatos e será realizado por uma junta composta por médicos, odontólogos e psicólogos do CBMAP, constando de Avaliação de Médica, Avaliação Odontológica e Avaliação Psicológica.

2.2. As avaliações médica e odontológica objetivam verificar as condições de saúde e constituição física do candidato, devendo o candidato ser julgado **apto** ou **inapto** para o curso e para o exercício da carreira bombeiro militar.

2.3. O Exame de Saúde terá caráter exclusivamente habilitatório, não interferindo na classificação do candidato.

2.4. Na Avaliação Médica, serão avaliados os seguintes requisitos:

- Sistema cardiovascular;
- Visão;
- Audição e fala;
- Avaliação neurológica;
- Avaliação ortopédica;
- Avaliação dermatológica;

2.5. Os candidatos deverão se apresentar para exame de saúde munidos dos seguintes exames:

- Exame parasitológico de fezes;
- Exame de urina – tipo I;
- Exame de sangue: hemograma – glicemia – VDRL;
- RX tórax PA;
- Eletrcardiograma, com laudo.

2.6. Se for necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas.

2.7. A não apresentação de qualquer um dos exames implicará na eliminação do candidato.

2.8. Na Avaliação Odontológica, será examinada a cavidade oral e seus anexos.

2.9. A Avaliação Psicológica destinar-se-á a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido ao exercício da função Bombeiro Militar, e, será realizada através de testes objetivos e entrevista psicológica devolutiva (somente para os candidatos aptos), para estudo das aptidões e personalidade do candidato, bem como verificação de sua adequação ao perfil psicográfico exigido pelo CBMAP.

2.10. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicográfico do Candidato Bombeiro Militar, a saber:

- autoconfiança; boa postura;
- controle de impulsividade;
- controle de medo; controle da afetividade;
- agressividade (controlada);
- honestidade;
- maturidade;
- inteligência no mínimo mediana;
- capacidade de orientação temporal e espacial;
- boa memória visual e auditiva;
- comunicação adequada;
- boa percepção;
- interesse;
- persistência;
- iniciativa;
- atenção concentrada em detalhes;

memória de identificação (pessoas, lugares, objetos);

organização de idéias;

segurança;

equilíbrio emocional (com adequado controle de ansiedade em situação de tensão, resistência ou pânico);

capacidade de discernimento;

responsabilidade.

2.11. Será eliminado do concurso, pela equipe especializada, o candidato que na avaliação Psicológica possuir desvio de padrão, nos atributos mencionados nos itens anteriores, para o perfil psicológico do Bombeiro Militar.

## CARGO: SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
536	FABIANO RIBEIRO DE FARIAS AUGUSTIN	APROVADO
537	LAILA PINHEIRO DE MELO	APROVADO
538	WANNY KATRINE SANTOS DA SILVA	APROVADO
539	JESSICA COSTA DA COSTA	APROVADO
540	JOEL DE SOUZA PINHEIRO	APROVADO
541	ILANA DA SILVA PEREIRA	APROVADO
542	IZALENE MACIEL ANDRADE	APROVADO
543	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	APROVADO
544	REGINA COSTA DE SOUZA	APROVADO
545	FLAVIA CAROLINE MACIEL CONCEICAO	APROVADO
546	KARLIANY DA CONCEICAO SILVA	APROVADO
547	GRACA PEREIRA SOUZA	APROVADO
548	KARLA ANDREIA SANTOS SALES	APROVADO
549	MARIA DAS GRACAS CARDOSO MARQUES	APROVADO
550	MAILSON BRAGA UCHOA	APROVADO
551	PEDRO PAÚLO DE SOUZA MAGALHAES	APROVADO
552	JUCIELLEN MONTEIRO DE MOURA CORREA	APROVADO
553	HANDERSON MACIEL PENNA	APROVADO
554	MARIA IZETH BRAGA BELTRAO	APROVADO
555	FRANKLIN SOUSA BOIAS	APROVADO
556	GLAUCIO JOSE TIYOSHI SATO BARROS	APROVADO
557	SILVANA MARCIA DOS SANTOS COSTA	APROVADO
558	ESTEVANA AHELI ALMEIDA DOS SANTOS	APROVADO
559	LEIDIANE SILVA DA CRUZ BRITO	APROVADO
560	XILDER SOARES VIDAL	APROVADO
561	ROGERIO KONRAD ABREU DOS SANTOS	APROVADO
562	WALDERY PANTOJA DA SILVA CHAGAS	APROVADO
563	IRRIDENIO MAGNO CASTRO SOUZA	APROVADO
564	DEBORA RODRIGUES DE RODRIGUES	APROVADO
565	ATANAEL DA SILVA SILVA	APROVADO
566	MAX DA SILVA NASCIMENTO	APROVADO
567	ARINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	APROVADO
568	ANNE KATYE MONTEIRO SANTOS	APROVADO
569	ALESSANDRA MELO ABDON NASCIMENTO	APROVADO
570	LUDIANE ALVES BARBOSA	APROVADO
571	DEMETRIO LAMEIRA E SILVA	APROVADO
572	LUIZ ROGERIO ALMEIDA PALHETA	APROVADO
573	THIAGO FERRAZ ALMEIDA	APROVADO
574	IRALDO DA SILVA LEITAO	APROVADO

575	RAFAEL RODRIGUES MARTINS	APROVADO	625	ERICK LOBATO MANGABEIRA DA SILVA	APROVADO
576	MICHEL GOMES DOS SANTOS	APROVADO	626	GISELE CUSTODIO DE SOUZA	APROVADO
577	ROGERIO FARIÁ CORREA	APROVADO	627	HERICO MOREIRA DE FREITAS	APROVADO
578	ANA PAULA DE MOURA CASTILHO	APROVADO	628	CLOVES INACIO FERREIRA JUNIOR	APROVADO
579	MARCIO MIDOES ALVES	APROVADO	629	MIRELLY FONTENELLE BRITO	APROVADO
580	JOSE MARIA DOS SANTOS CHAVES	APROVADO	630	JILLIAN CALDAS BATISTA	APROVADO
581	ANTONIO MARCIO FERREIRA DE BARROS	APROVADO	631	PEDRO HENRIQUE COELHO MOREIRA	APROVADO
582	JOELMA DE SOUZA COSTA	APROVADO	632	THAIS TAMIOZZO QUINTAS	APROVADO
583	EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA	APROVADO	633	EDYLA JÂNAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS	APROVADO
584	AFONSO AMORAS CORREA	APROVADO	634	MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA	APROVADO
585	RICARDO DE SOUZA CORREA	APROVADO	635	CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ	APROVADO
586	ARIEL VANESSA MEIRA DE LIMA	APROVADO	636	RODRIGO BARATA DA SILVA	APROVADO
587	RUANCARLO DALMEIDA MACHADO	APROVADO	637	GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO	APROVADO
588	ERICA SOUZA SOUSA	APROVADO	638	ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA	APROVADO
589	AMARILSON BARBOSA SILVA	APROVADO	639	CLELSON DOS PRAZERES SILVA	APROVADO
590	MARAISA PRISCILA ROSA PACHECO	APROVADO	640	WANNUBYA PENAFORT PEREIRA	APROVADO
591	ITALO RAFAEL DA SILVA GIUSTI	APROVADO	641	ARLENE GUEDES DE ALMEIDA	APROVADO
592	JOGENILSONS TEIXEIRA DE SOUZA	APROVADO	642	ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	APROVADO
593	NEWTON CARLOS COSTA DE ALMEIDA	APROVADO	643	RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA	APROVADO
594	JULIO CESAR DE SOUZA BARBOSA	APROVADO	644	ROBERTA FREITAS FRAZAO	APROVADO
595	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E SOUZA	APROVADO	645	WILLIAN DO MONTE MEIRELES	APROVADO
596	MARCIA ELENA SILVA DA SILVEIRA	APROVADO	646	HERNANY HENRIQUE BRANDAO	APROVADO
597	SAMANTA MELO SAMPAIO	APROVADO	647	AELISSON HERMES VIANA DA COSTA	APROVADO
598	ROBSON DA SILVA DUARTE	APROVADO	648	EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES	APROVADO
599	FABIO FERREIRA MALFREDO	APROVADO	649	ISAIAIS GOMES RAMOS NETO	APROVADO
600	ERICK DE SOUZA DIAS	APROVADO	650	LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA	APROVADO
601	MICHEL SOUSA MIRA	APROVADO	651	MARIA ODETE DA SILVA CASTRO	APROVADO
602	DARIELSO DO CARMO VILHENA	APROVADO	652	APARECIDA CUSTIS COSTA	APROVADO
603	MARIO DIAS TAVARES NETO	APROVADO	653	MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA	APROVADO
604	DAYANA PICANCO TAVARES	APROVADO	654	WLADIMIR DA SILVA LOBATO	APROVADO
605	LUCIANO DOS SANTOS SANTOS	APROVADO	655	JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA	APROVADO
606	JOHN HERBERT FIGUEIREDO DOURADO	APROVADO	656	IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO	APROVADO
607	OSVALDO LIMA FAUSTINO DOS SANTOS	APROVADO	657	ALESSANDRA SILVA LOPES	APROVADO
608	ADELICIO SOUZA DOS SANTOS	APROVADO	658	LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR	APROVADO
609	JEAN CASSIO FELIX COSTA	APROVADO	659	JOSIANE PANTOJA FERREIRA	APROVADO
610	JAIR VIEIRA DA SILVA	APROVADO	660	RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO	APROVADO
611	PATRICIA PIRES CORDEIRO	APROVADO	661	ELIDA DE SOUZA CAVALCANTE	APROVADO
612	CRISTIANI BARROS GOMES	APROVADO	662	EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA	APROVADO
613	CRISTIANO RODRIGUES ILARIO	APROVADO	663	AGATA ARAUJO DUARTE	APROVADO
614	PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE	APROVADO	664	ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA	APROVADO
615	JONHY KELVEN FERNANDES E SILVA	APROVADO	665	EMILIA GARCON BORGES	APROVADO
616	TICIANA VANESSA DE SOUZA SOARES	APROVADO	666	DIEGO MAGALHAES DE FREITAS	APROVADO
617	CLEUCI ARAUJO MARTINS	APROVADO	667	MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	APROVADO
618	CARLA CEZA PEREIRA DE SOUSA	APROVADO	668	BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR	APROVADO
619	BLENDA CARDIM MACIEL	APROVADO	669	DARIANE OLIVEIRA ANDRADE	APROVADO
620	ANDREIA BARBOSA TURIBIO	APROVADO	670	CLAUDETE DE MELO CRUZ	APROVADO
621	DIEGO DA COSTA RODRIGUES	APROVADO	671	LUYGO SARMENTO GUEDES	APROVADO
622	MÉYCE PEREIRA DA ROCHA	APROVADO	672	CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO	APROVADO
623	FÁTIMA SAMARA DE LIMA BARBOSA	APROVADO	673	SUANNY BARROS DA SILVA	APROVADO
624	RHONAN LÉNNON LUNA ALVES	APROVADO	674	JOHNATHAN ISMAEL DO CARMO LEITE	APROVADO

675	VITO DE JESUS TEIXEIRA	APROVADO
676	DARLAN DE SOUSA SILVA	APROVADO
677	PRISCILA DOS PASSOS GOMES MORAES	APROVADO
678	SILVIO OLIVEIRA NUNES	APROVADO
679	OLERRANDRO PATRICK PANTOJA PIMENTEL	APROVADO
680	NAYANE NACLY ABENASSIFF ROCHA	APROVADO
681	GISELE ARAUJO DA SILVA	APROVADO
682	GABRIELA GOMES AMORIM	APROVADO
683	KATHIUCE KARLA DA CRUZ NUNES	APROVADO
684	JEFFERSON BRITO DOS PASSOS	APROVADO
685	ELIENE DE LIMA DE JESUS	APROVADO
686	ALAN JONES DOS ANJOS NOGUEIRA	APROVADO
687	LUAN MAURICIO CABRAL REGIS	APROVADO
688	EDIENE SIBELLE DA COSTA RIBEIRO	APROVADO
689	HILEM PANTOJA DA PAZ	APROVADO
690	ANDRE COSTA RODRIGUES	APROVADO
691	BARBARA SABRINA OLIVEIRA DO CARMO	APROVADO
692	ELAINE GOIS RODRIGUES	APROVADO
693	MALYNE LIMA BARRETO	APROVADO
694	LUCIANE MAYARA BARBOSA AMORAS	APROVADO
695	GLEYSON DAYVIDSON DE SOUZA CAVALCANTE	APROVADO
696	MARCOS BRUNO DA SILVA CONCEICAO	APROVADO
697	CLISCIA RODRIGUES DE CASTRO	APROVADO
698	MELK BARBOSA MARQUES	APROVADO
699	TATIANA BARBOSA DA SILVA	APROVADO
700	JHONNALIDEY PONTES FIGUEIREDO	APROVADO
701	NARIANE DAS CHAGAS PEREIRA	APROVADO
702	ALAN FONSECA DA CUNHA	APROVADO
703	PAULO AFONSO PANTOJA BORGES	APROVADO
704	MAYARA CRISTINA MOURA DA CRUZ	APROVADO
705	EDILCIANE LIMA COHEN	APROVADO
706	LUIZ REINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	APROVADO
707	DARLAN BORGES QUEIROZ	APROVADO

708	VANESSA CARLA CAMPELO DE SOUSA	APROVADO
709	JOYCYANNY DE SOUZA SERRA	APROVADO
710	JOICE CORREA CARVALHO	APROVADO
711	RAIZA CAROLINE DA SILVA VILHENA	APROVADO
712	WANESSA COSTA PANTALEAO	APROVADO
713	GILSON DE AZEVEDO MACIEL	APROVADO
714	PRISCILA CORREA AMORAS	APROVADO
715	INOA CAROLINE DA ROCHA MIRANDA	APROVADO
716	FABIO OLIVEIRA DE MATOS	APROVADO
717	VALERIA BRAGA MELO	APROVADO
718	ARLEY HENRIQUE CARDOSO VANZELER	APROVADO
719	IVANA FERREIRA DE OLIVEIRA	APROVADO
720	JESSICA WANNY SANCHES SALES	APROVADO
721	ALLAN IAGO DO NASCIMENTO SOUZA	APROVADO
722	RAPHAEL RIBEIRO FEITOSA	APROVADO
723	FELIPE MIRANDA MENDES	APROVADO
724	CATHERINE SILVA DA CUNHA	APROVADO
725	IGOR FILIPE DE SOUZA SILVA	APROVADO
726	DIEGO SILVA DO NASCIMENTO	APROVADO
727	MARCO JOSE DA ROCHA NERI	APROVADO
728	ELOISA DA COSTA BEZERA	APROVADO
729	FABRICIO VIEGAS DAMACENO	APROVADO
730	JONATHAN MONTEIRO GUIMARAES PEREIRA	APROVADO
731	OSWALDO MOREIRA MACHADO JUNIOR	APROVADO
732	IVANILDO SOARES DE MATOS	APROVADO
733	GLAUBER ROMERO SAMPAIO LIMA	APROVADO
734	HELONE DE FREITAS BAIA	APROVADO
735	FABRIZIO CARVALHO MARQUES	APROVADO

Macapá-AP, 28 de outubro de 2014

BENEDITA BARBOSA VIEIRA

Secretária de Estado da Administração - interina

**PORTARIA Nº 490/10-2014 - DRH/SEAD.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : José Ronaldo Brito dos Santos

CARGO : Professor  
MATRÍCULA : 323721  
QUINQUÊNIO : 04/06/2009 a 02/06/2014  
PERÍODO(S) : 01/11 a 31/12/2014 e 03/02 a 02/03/2015

PROCESSO : Protocolo Geral nº 47389/2014

SERVIDOR(A) : Maria Lúcia Bezerra da Silva

CARGO : Professor  
MATRÍCULA : 293920

QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 29/04/2008  
PERÍODO(S) : 01/11 a 31/12/2014 e 03/02 a 02/03/2015  
PROCESSO : Protocolo Geral nº 46068/2014\*

SERVIDOR(A) : Walter Lobato de Oliveira  
CARGO : Professor  
MATRÍCULA : 865273  
QUINQUÊNIO : 01/03/2006 a 27/02/2011  
PERÍODO(S) : 01/11 a 31/12/2014 e 03/02 a 02/03/2015  
PROCESSO : Protocolo Geral nº 46066/2014

Macapá-AP, em 24 de outubro de 2014.

MARIA LUIZA PARES PIZANÇO CEARENSE  
Diretora do DRH/SEAD

**PORTARIA Nº 491/10-2014 - DRH/SEAD.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A) : Risomar da Gama Calderaro  
CARGO : Enfermeiro  
MATRÍCULA : 415936  
QUINQUÊNIO : 03/07/2006 a 01/07/2011  
PERÍODO(S) : 01 a 30/12/2014, 01 a 30/03 e 01 a 30/11/2015  
PROCESSO : Protocolo Geral nº 47890/2014

SERVIDOR(A) : Kátia Conceição da Costa  
CARGO : Psicólogo  
MATRÍCULA : 500453  
QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 29/04/2008  
PERÍODO(S) : 01/11 a 30/12/2014 e 01 a 30/04/2015  
PROCESSO : Protocolo Geral nº 49033/2014.

Macapá-AP, em 24 de outubro de 2014.

MARIA LUIZA PARES PIZANÇO CEARENSE  
Diretora do DRH/SEAD

**Mobilização Social**

**Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (Interina)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014-CEL/SIMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014-SIMS  
REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS como CONTRATANTE e a empresa VIDA E AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME como CONTRATADA.

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEASIMS conforme especificações abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) que passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA EMPRESA REGISTRADA  
2.1 - Empresa Adjudicatária: VIDA E AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 07.783.034/0001-49, com sede na cidade de Macapá - AP, na Avenida Padre Julio Maria Lombaerd, 584 - A - Centro, representado pela Sra. Arianne Patrícia Gomes Dias, RG nº 165.682/PC-AP, CPF nº 788.290.622-00.

Dos preços registrados: O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 00,00 (Zero Reais):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOT
01					42.291,00
	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	36	36	0	
TOTAL					R\$ 42.291,00

DA VIGÊNCIA: A vigência desta ata de registro de preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no órgão da imprensa oficial do estado.

DA PUBLICIDADE: O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial do estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 03 de Outubro de 2014

MARIA ALICE LOBATO RIBEIRO BENTES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL/SIMS - INTERINA.

**Setrap**

**Laura Salime Hage de Souza**

PORTARIA Nº 378/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550, de 01/04/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores VALDERI DE SOUSA SOARES, Gerente Subgrupo Ativ. Portuária - CDS-02 e LAUROMAR SABADINE, Gerente de Subgrupo da GERPOF - CDS-02, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com o objetivo de realizarem inspeções ao longo da EFA, bem como verificar o quantitativo de KM's revitalizados, no período de 21 a 24/10/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 2014.

LAURA SALIME HAGE DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 379/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550, de 01/04/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até as localidades de Oiapoque, Cassiporé, Calçoene, Lourenço, Amapá, Água Branca do Cajari e Laranjal do Jará, com o objetivo de realizarem o Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da SETRAP, no período de 27/10 a 02/11/2013.

RUBSON GOUVEIA DE BRITO - Chefe do GAMP-CDI-02  
JORGE GUILHERME DA S. LEITE - Resp. pelo S. Financeiro-CDI-02  
CARLOS AUGUSTO DE A. PINHEIRO - Secretário Executivo-CDI-02  
RAIMUNDO NONATO MARTINS - Motorista da Secretária - CDI-02

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

LAURA SALIME HAGE DE SOUZA  
Secretária de Estado de Transportes

**Saúde**

**Jardel Adailton Souza Nunes**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS - Art. 4º inc. XX Lei 10.520/02**

A sua Excelência o Sr. Secretário de Estado da Saúde /AP  
PROCESSO: 304.31648/2014  
O Pregão Eletrônico nº 015/2014 - SESA, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR BIPAP, para pacientes com insuficiência respiratória crônica usuários do Hospital Alberto Lima - HCAL, pertencente à rede estadual de Saúde/AP. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA REGISTRADA: Global Hosp Comercio de Equipamentos Médicos Ltda  
CNPJ 08.789.884.0001-17  
Representante: Fabio Gomes da Silva CPF: 196.823.068-84 RG 26.193.517-3  
ENDEREÇO: Av. Dr. Herwan Camburi 90 - Jardim Camburi, Vitória-ES - CEP: 29.090-640 telefone (11) 4562-7555

Nº	Descrição	Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	BIPAP - Deve ter tecnologia digital Auto-Trak - Sensitivity que assegura uma sensibilidade de acionamento e ciclo ideal durante a mudança de padrões respiratórios e vazamentos, que também elimina a necessidade de uma vedação perfeita da	Philips Respironics	UND	15	12.938,00	194.070,00
	ao mesmo tempo promovendo a sincronia paciente-ventilador; Interface do usuário grande e projetada para ambiente hospitalar.					

permitindo que o profissional de saúde possa fazer os ajustes para o paciente de maneira fácil e rápida; - Visualização dos parâmetros do paciente, permitindo que o profissional de saúde possa visualizar todos os parâmetros do paciente de uma só vez: - Gráfico de barras de pressão que indique de maneira rápida e clara a frequência respiratória do paciente e os intervalos de pressão: - Alarmes de fácil uso, sendo que os alarmes de pressão devem ser automaticamente ajustados para 5 cm H2O acima das configurações de IPAP e abaixo das de EPAP, reduzindo o incômodo dos

alarmes e aumentando a segurança do paciente; - Bateria de reserva integrada (com duração de mínimo 60 minutos) que mantenha a ventilação do paciente no caso de uma interrupção no fornecimento de energia e no caso de transporte do paciente dentro do hospital, de uma área para outra, sem interrupção da assistência do ventilador; - dois modos de ventilação: CPAP e Spontaneous Times (S/T)-ramp start e o ramp time. Modelo: Bipap Synchrony RMS: 10216710227



Macapá, 25 de Outubro de 2014.

**Diego Lobato Pinheiro**  
Pregoeiro da SESA

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16.17 da Lei Complementar 101/2000

Macapá, 23 de Outubro de 2014.

**Jardel Acaillon Souza Nunes**  
Secretário de Estado da Saúde

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
SRP Nº 0277/2013- CPL/SESA-PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 013/2013**

Retificar a publicação da **ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 70/2013 - CPL/SESA** publicada em 25 de setembro de 2014, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5805, com circulação na mesma data

**Onde se lê:**

**04 - Empresa Registrada: DVM Distribuidora, CNPJ: 07.607.107/0001-41**  
Representante: Vitor William Matos de Oliveira  
CPF: 850.423152-68  
**Endereço: Avenida Iracema Carvão Nunes, 572, Centro - Macapá/AP - CEP: 68.900-099.**  
Fone: (96) 3223-3155

**Item 20 - Escadinha:** escadinha com 02 degraus estrutura construída em tubos redondos de aço inoxidável de no máximo 1 polegada de diâmetro, polido.

**Leia-se:**

**Item 20 - Mesa de Escritório:** com 2 gavetas com chaves, em material melamínico, 15mm, tampo das mesas e armários com perfil PVC arredondado. Mesas com pés em tubo de metalão, com acabamento em madeira lateral revestida em melamínico. Pés com niveladores para piso. Madeira tabaco e acabamento em tom de amarelo. Peso aproximado 40 kg, altura 75 cm, largura 60 cm, comprimento 120 cm.

Registre-se e Publique-se.

Macapá, 24 de outubro de 2014.

**Pablo Patrick Duarte Fernandes**  
Presidente da CPL/SESA

**Autarquia Estaduais**

**Amprev**

**Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interno)**

**PORTARIA Nº. 123/2014 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de outubro de 2012.

Considerando o teor do **Memo Nº. 105/2014 - DIFAT/AMPREV**,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Karên Tatiane Bonifácio Pereira**, Assessora de Diretoria, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Divisão de Contabilidade/DICON - FGS-2, durante o impedimento do Titular **Paulo Sérgio Dantas de**

Souza, no período de 06/10 a 05/11/2014, onde o mesmo encontra-se de férias.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2014.

**Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**  
Diretor Presidente da AMPREV, interno

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP  
Nº 013/2014 - CEL/AMPREV**

Considerando que foi detectado que o usuário de domínio - [cel@amprev.com.br](mailto:cel@amprev.com.br) - criado referente ao e-mail da Comissão Especial de Licitação não estava funcionando, sendo solicitado suporte técnico para a Divisão de Informática da Amapá Previdência - AMPREV, com o intuito de sanar tais problemas observados quanto ao envio e recebimento de mensagens, que após verificou que o domínio mencionado anteriormente não estava sendo reconhecido pelo Portal Terra, havendo a necessidade de recriar um novo e-mail com o domínio para perfeito funcionamento. Sanadas as pendências ficou registrado o novo e-mail: [cel.amprev@terra.com.br](mailto:cel.amprev@terra.com.br).

Conseqüentemente em razão do problema técnico identificado no domínio de e-mail [cel@amprev.com.br](mailto:cel@amprev.com.br) informado no edital nº 13/2014-CEL/AMPREV, aclusivo aquisição de toner na forma de registro de preço, e visando evitar prejuízos aos licitantes interessados em participar deste certame, bem como com o objetivo de não restringir a participar de outros, e a bem da administração pública, respeitando os princípios legais e em consonância com o art. 20, do Decreto 5.450/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 20 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas...

Esta Pregoeira, diante do exposto, irá adiar a realização do Pregão Eletrônico nº 013/2014-CEL/AMPREV, na sua íntegra com a devida alteração, a contar de novos prazos para abertura da presente licitação, conforme segue:

**Objeto:** seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de toner, na forma de registro de preço, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

A Amapá Previdência - AMPREV, localizada à Rua Binga Uchoá, nº 10, Centro Macapá/AP. Telefone: (96) 4009-2426, Email: [cel@amprev.com.br](mailto:cel@amprev.com.br), página eletrônica: <http://www.amprev.com.br>, por intermédio desta Pregoeira e equipe de apoio, designada através da Portaria nº 072/2014-AMPREV, de 05 de junho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 7.892/2013, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2014 - CEL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de toner, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Para efetuar a retirada gratuita do edital, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

Início do recebimento das propostas: 23/10/2014 a partir das 9h00 (horário de Brasília/DF)

Abertura das propostas: 10/11/2014 às 9h00 (horário de Brasília/DF)

Início da disputa de preços: 10/11/2014 às 10h00 (horário de Brasília/DF)

Macapá AP, 22 de outubro de 2014.

**Bienha da Silva dos Santos**  
Pregoeira da Amapá Previdência

**CONTRATO Nº 067/2014-AMPREV  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS  
E PREVIDENCIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV E O BANCO DO BRASIL  
S.A.**

A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Pessoa

Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchoá, nº. 10, Central, CEP 68.900-090 Macapá - AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Interno o Sr. Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº 222231 SSP/AP, CPF nº. 415.605.152-87, e de outro lado a Empresa Banco do Brasil S.A., sociedade de Economia Mista, com sede no S.B.S. QUADRA 2 BLOCQ "N" LOTE B Ed. Sede II - 11º andar - CEP 70073-902-Brasília (DF) inscrito no CNPJ/MF nº. 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO neste ato

representado pelo Gerente Geral, Sr. Marcelo da Silva Botelho, portador da carteira de Habilitação nº 666698210, expedida pelo DETRAN/PA, E CPF nº. 886.638.761-49, tem entre si, justo e acertados este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do CONTRATANTE e adicionalmente, a prestação dos serviços previdenciários descritos na cláusula terceira deste instrumento, para a adequação, operacionalização e aperfeiçoamento do regime próprio.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços financeiros a serem prestados pelo BANCO, por conta e a ordem do CONTRATANTE, compreendem:

Administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS;

Disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços previdenciários adicionais a serem prestados pelo Banco serão executados durante a vigência do contrato, por conta e ordem do CONTRATANTE, subdividindo-se em:

ASSESSORIA ATUARIAL

Assessoria, por telefone, na confecção da base de dados necessária aos estudos atuariais de 2014 dentro do layout atual utilizado pelo Banco do Brasil, por meio de esclarecimento e respostas a dúvidas;

Análise da base de dados cadastrais da massa dos servidores ativos, benefício concedidos e dependentes, para verificação de inconsistência e ausência de dados, indicação dos ajustes necessários através da emissão de relatório de Críticas;

Estabelecimento de critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuária 2014 aderente à massa dos servidores utilizada na avaliação com base na legislação Estadual e Federal em Vigor;

Realização de uma reavaliação atuária anual 2014, para verificação do equilíbrio atuária e financeiro do regime, considerando o custeio vigente na legislação Estadual e Federal, propondo alternativa de adequação quando necessário;

Elaboração de Nota Técnica Atuária, Relatório de Avaliação Atuária, Parecer Atuária, Demonstrativo de resultado de Avaliação Atuária - DRAA e demais documentos exigidos por lei e pelo Ministério da Previdência Social para o ano de 2014.

Participação, quando solicitado, em reunião de apresentação do resultado de Avaliação Atuária ao CONTRATANTE, ou para a discussão de assunto relativos à avaliação atuária, limitada a uma por ano, mediante comunicação prévia e formal, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência;

Assessoria Atuária continuada pelo período de vigência do contrato, relacionada à reavaliação atuária anual 2014, contemplando questões relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, nos critérios relativos à avaliação atuária;

Realização, quando solicitado, de até dois estudos atuários adicionais com a mesma base de dados da reavaliação atuária efetuada, com o objetivo de avaliar outros cenários.

**DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços previdenciários contratados, descritos nas Cláusulas Terceira, o valor de R\$ 7.800,00 ( Sete mil Oitocentos Reais), a ser recolhido em parcela única até o dia 10(diez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro**- O BANCO será remunerado pelos serviços financeiros descritos na cláusula Segunda, pela taxa constante dos regulamentos dos fundos de investimento nos quais estejam alocados destinados os recursos previdenciários do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo**- Se houver prorrogação do contrato, conforme previsto na Cláusula Nona e mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, o preço dos serviços definido nesta Cláusula, será corrigido a cada 12 (doze) meses entre o Banco e o CONTRATANTE no momento da renovação.

**Parágrafo Terceiro**- O CONTRATANTE realizará o pagamento da taxa constante do caput desta Cláusula via débito em conta corrente.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato terá vigência até 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivo, limitada a sua duração ao prazo de 60(sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Único** - 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato as Partes deverão manifestar, por escrito, se desejam prorrogá-lo. O silêncio de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse na prorrogação contratual, devendo o BANCO informar ao CONTRATANTE, 30(trinta) dias antes do vencimento do Contrato, sobre a descontinuidade dos serviços prestados.

**DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fui dispensada a licitação de acordo com o art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, com a redação da pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, nos termos do



Processo de Licitação sendo uma dispensa de licitação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da contratação em alusão correrão à conta do Programa de Trabalho da Amapá Previdência 09.122.0001.2001., Elemento de Despesa 3390.35.00.00 - "Serviços de Consultoria", no Sub-Elemento: 3390.35.01.00 - "Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica", Nota de empenho nº.052/2014, emitido em 12/03/2014.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Macapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato

17.1 - E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4(quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Macapá (AP), 18, de março de 2014.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

**PORTARIA Nº 0791 /2014 - DETRAN/AP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.010400/2014- Memo. Nº 023/2014- UNIF/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ÉRICO AMORIM CUMARU**- Responsável por Atividade Nivel III/Tesouraria Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativa e Financeira1 - FGI-3 e **JONATHAN CARVALHO DA SILVA**- Chefe de Unidade Registro de Infração/Núcleo de Infrações/Coordenadoria de Operações- FGS-1, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até a Cidade de Brasília-DF, para participarem da XXVI Reunião Ordinária do COMFITRAN, no período de 11 a 15 de Novembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**PORTARIA Nº 0792/2014 - DETRAN/AP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.010450/2014- Memo. Nº 229/2014- GAB/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **JANAHYNA THAISE MOREIRA MARCIANO**- Chefe de Unidade de Condutores- CIRETRAN REGIONAL 1 - FGS-1 e **FÁBIO FERNADES FALCÃO**- Coordenador-Coordenadoria de Tecnologia- FGS-3, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até a Cidade de Brasília-DF, para participarem da XLVII Encontro da Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito-AND, no período de

10 a 12 de Novembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**PORTARIA Nº 0793/2014 - DETRAN/AP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.010519/2014- Memo. Nº 125/2014- URV/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **EDICLEI SILVA CORREA**- Chefe de Unidade- Posto de Atendimento 7 - FGS-1, **JOSÉ EDVAN DA CONCEIÇÃO PANTOJA**- Chefe de Unidade de Fiscalização de Transporte - FGS-1 e **ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**- Assistente Administrativo, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o Município de Cutias/AP e Município de Itauba/AP, para realizarem Vistorias e Fiscalizações nos Veículos de Transporte Escolar, no período de 07 a 09 de Novembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**PORTARIA Nº 0794/2014 - DETRAN/AP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.010523/2014- Memo. Nº 125/2014- URV/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ANDRÉ LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO**- Assistente Administrativo, **JEFERSON SOUZA GUEDES**- Assistente Administrativo e **GILVAMIR DE SOUSA BESERRA**- Assistente Administrativo, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o Município de Serra do Navio/AP e Município de Pedra Branca do Amapari/AP, para realizarem Vistorias e Fiscalizações nos Veículos de Transporte Escolar, no período de 07 a 09 de Novembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0801/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.010525/2014 - Memo. Nº 125/2014- URV/DETRAN.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR os servidores **ANDRÉ LUIZ SOUSA DO NASCIMENTO**, Assistente Administrativo/VISTORIADOR, **JEFERSON SOUZA GUEDES**, Assistente Administrativo/LACRADOR, **GILVAMIR DE SOUSA BESERRA**, Assistente Administrativo/MOTORISTA, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até os municípios de Calçoene/AP, Amapá, Pracuúba/AP e Tatarugalzinho/AP, para realização de vistoria e fiscalização nos veículos de transporte escolar, no período de 14 a 16 de Novembro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0771-14**

Portaria nº 0771/14 publicado no DOE nº 5817 de 13 de outubro de 2014, que designa o CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTES DO DETRAN/AP, para atuar como fiscal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO Nº 022/2014, estabelecido com a EMPRESA R.R DO RÉGO-EPP.

Onde-se lê: Art. 1º - DESIGNAR o CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE - DETRAN/AP, para atuar como fiscal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO Nº 022/2014, estabelecido com a Empresa R.R DO RÉGO - EPP, referente a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos que compõem a frota do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP. Conjuntamente com o Chefe da Unidade de Transporte Atuará o Servidor **EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA**, Engenheiro Mecânico, Visto CREA/AP 3295 no que se refere a Área Técnica.

Leia-se: Art. 1º - DESIGNAR o CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE - DETRAN/AP, para atuar como fiscal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO Nº 022/2014, estabelecido com a Empresa R.R DO RÉGO - EPP, referente a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos que compõem a frota do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP. Conjuntamente com o Chefe da Unidade de Transporte Atuará coordenador da Coordenadoria Administrativa Financeira Srº **RAIMUNDO RONI BARROS DE AZEVEDO**.

Macapá-AP, 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente DETRAN-AP

## DECISÃO

Processo nº 014.003634/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 01.04.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE  
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO  
CONDUTOR ANTONIO CARLOS LAMARAO  
DA SILVA  
Registro de CNH nº 01334944131

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01334944131.

De início, há que se dizer que o processo referencial obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), todavia, conforme certificado nos autos o Sr. ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

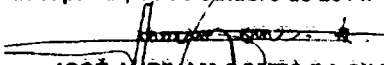
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 151/14 constante às fls. 12 a 14 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor

ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

## DECISÃO

Processo nº 014.002917/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE  
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA  
CONDUTORA LARISSA RAMOS DA SILVA  
Registro de CNH nº 04966656913

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade à condutora Sra. LARISSA RAMOS DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04966656913.

De início, há que se dizer que o processo referencial obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, onde a notificação foi

publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos a Sra. LARISSA RAMOS DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

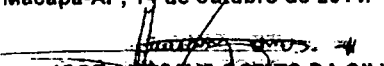
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 158/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora LARISSA RAMOS DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora LARISSA RAMOS DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

## DECISÃO

Processo nº 014.002911/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE  
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO  
CONDUTOR ANDERSON PILLER DE  
OLIVEIRA

Registrô de CNH nº 03906518462

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03906518462.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).


Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 161/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para

que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002959/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EURENIO SILVA LOBO  
Registro de CNH nº 0355546598

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EURENIO SILVA LOBO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 0355546598.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. EURENIO SILVA LOBO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261


caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 162/14 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EURENIO SILVA LOBO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EURENIO SILVA LOBO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISAO

Processo nº 014.005102/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO PEREIRA DE SOUSA  
Registro de CNH nº 03693498309

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03693498309.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de

contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT.

Consta nos autos que o Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o cancelamento de penalidade ou que seja aplicada pena mínima de um mês de suspensão do direito de dirigir, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão uma vez que enfatiza o fato do acidente de trânsito no qual ressalta a culpa exclusiva da outra condutora. Portanto, não prospera a defesa conforme disposto no art. 4º, IV da Resolução nº 299 de 04 de dezembro de 2008. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas que pudesse provar o contrário em sua defesa.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 149/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO PEREIRA DE SOUSA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIYAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.005046/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO  
Registro de CNH nº 05303843936

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05303843936.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT.

Consta nos autos que o Sr. DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO se manifestou apresentando defesa escrita onde requer que o auto de infração seja suspenso para não ser penalizado duas vezes pelo mesmo fato, visto que já efetuou o pagamento, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrita apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 150/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de

19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIYAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002922/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS  
Registro de CNH nº 03947838607

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03947838607.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme corrigido nos autos o Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2004).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código

de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 157/14 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002972/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALBIO MARTINS DE VILHENA  
Registro de CNH nº 01681929757

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ALBIO MARTINS DE VILHENA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01681929757.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas

normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.21), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ALBIO MARTINS DE VILHENA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 155/14 constante às fls. 30 a 32 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ALBIO MARTINS DE VILHENA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALBIO MARTINS DE VILHENA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da

Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002957/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ERIVELTO MARQUES SENA  
Registro de CNH nº 04821704864

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ERIVELTO MARQUES SENA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04821704864.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ERIVELTO MARQUES SENA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das



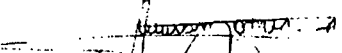
multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 169/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ERIVELTO MARQUES SENA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ERIVELTO MARQUES SENA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002948/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDSON DO CARMO COSTA  
Registro de CNH nº 01864499059

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EDSON DO CARMO COSTA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01864499059.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na

entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. EDSON DO CARMO COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

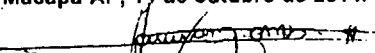
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 173/14 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDSON DO CARMO COSTA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDSON DO CARMO COSTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.003598/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 01.04.2014  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ISMAEL MAIA PINHEIRO  
Registro de CNH nº 04886923825

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ISMAEL MAIA PINHEIRO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04886923825.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ISMAEL MAIA PINHEIRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

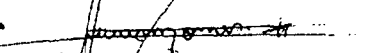
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 159/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de

suspensão do direito de dirigir do senhor ISMAEL MAIA PINHEIRO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ISMAEL MAIA PINHEIRO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
**JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA**  
 Tenente PM  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.001321/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALDO DE MATOS DA SILVA Registro de CNH nº 05117647724

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ALDO DE MATOS DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05117647724.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia, conforme certificado nos autos o Sr. ALDO DE MATOS DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 154/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ALDO DE MATOS DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALDO DE MATOS DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
**JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA**  
 Tenente PM  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002974/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS Registro de CNH nº 03945017103

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de

suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03945017103.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).


Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 156/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos

no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.  
Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

## DECISÃO

Processo nº 014.002955/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO

Registro de CNH nº 03845999233

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03845999233.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.


Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 164/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do

direito de dirigir do senhor ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

## DECISÃO

Processo nº 014.002913/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE

Registro de CNH nº 03467629396

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03467629396.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do

condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).


Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 152/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

## DECISÃO

Processo nº 014.002933/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WELIO BORGES DA SILVA

Registro de CNH nº 04215657201

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. WELIO BORGES DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04215657201.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do



CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. WELIO BORGES DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 165/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor WELIO BORGES DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WELIO BORGES DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.003614/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.04.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA RUBIA ALMEIDA CHAGAS Registro de CNH nº 02185464176

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade a condutora Sra. RUBIA ALMEIDA CHAGAS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02185464176.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos a Sra. RUBIA ALMEIDA CHAGAS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 170/14 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da condutora RUBIA ALMEIDA CHAGAS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que

notifique, conforme previsto em lei, a condutora RUBIA ALMEIDA CHAGAS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002928/2014-DETRAN/AP  
Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA

Registro de CNH nº 02530121379

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02530121379.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 171/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.003653/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.04.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR VALDICLEUSON SILVA DA COSTA

Registro de CNH nº 04647845881

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. VALDICLEUSON SILVA DA COSTA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04647845881.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. VALDICLEUSON SILVA DA COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c

inc. I do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 167/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor VALDICLEUSON SILVA DA COSTA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VALDICLEUSON SILVA DA COSTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.003608/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.04.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CICERO PEREIRA DA SILVA

Registro de CNH nº 02443108263

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. CICERO PEREIRA DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02443108263.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na

entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. CICERO PEREIRA DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 168/14 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor CICERO PEREIRA DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CICERO PEREIRA DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**DECISÃO**

Processo nº 014.002914/2014-DETRAN/AP  
 Data de entrada: 13.03.2014  
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE  
 SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO  
 CONDUTOR MAURO JOSIEL RODRIGUES  
 BARRIGA  
 Registro de CNH nº 04597290487

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04597290487.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.


Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 172/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei:  
 Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
 JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
 Tenente PM  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**DECISÃO**

Processo nº 014.003641/2014-DETRAN/AP  
 Data de entrada: 01.04.2014  
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE  
 SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO  
 CONDUTOR MARCIEL PEREIRA  
 Registro de CNH nº 05396866318

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. MARCIEL PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05396866318.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN-parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. MARCIEL PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia,

uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 160/14 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MARCIEL PEREIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIEL PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.  
 Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

  
 JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA  
 Tenente PM  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ERRATA**

Extrato da ERRATA da Justificativa de Dispensa de Licitação nº003, referente ao Processo Administrativo nº 014.008529/2014, tendo como objeto a contratação do Curso de "CONTRATAÇÃO DE DOIS LINKS DE INTERNET PARA A CIRETRAN DE LARANJAL DO JARI", em que foi protocolada a solicitação de publicação no dia 17/10/2014.

No preambulo onde se lê:

PROCESSO Nº. 014.008529/2014  
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 OBJETO: Contratação de um Link de Internet para a CIRETRAN de Laranjal do Jari.  
 ADJUDICATÁRIA: AMÉRICA TELECON  
 VALOR MENSAL: R\$2.000,00(Dois Mil Reals).  
 FONTE: 240 Recursos diretamente arrecadados  
 PROGRAMA: 06.122.240.3.3.90.39.160000  
 (DETRANSPARENCIA)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Lela-se:

PROCESSO Nº. 014.008529/2014  
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 OBJETO: Contratação de dois Links de Internet para as

CIRETRANS de Laranja J.C. S/A.  
 ADJUDICATÁRIA: AMÉRICA TELECOM  
 VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais).  
 VALOR DE INSTALAÇÃO: R\$2.496,00 (Dois Mil

Quatrocentos e Noventa e Seis reais)  
 VALOR GLOBAL PARA UM ANO: R\$50.496,00 (Cinquenta Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)  
 FONTE: 240 Recursos diretamente arrecadados  
 PROGRAMA: 06.122.240.3.3.90.39.160000

(DETRANSPARENCIA)  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Macapá-AP, 24 de Outubro de 2014.

GEISON CASTRO DOS SANTOS  
 Pregoeiro/DETRAN-AP

JOSE AURIYAM GOMES DA SILVA  
 Diretor Presidente  
 DETRAN/AP

PRODAP

José Alípio Diniz de Moraes Junior

PORTARIA (P) Nº 048/2014- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6283 de 22 de outubro de 2014 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 70/2014 - GESIST/PRODAP, de 23.10.2014.

RESOLVE:

Designar RODRIGO SEBASTIANI, ocupante do Cargo de GERENTE DA GERÊNCIA DE SISTEMAS FGS-3, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Salvador-BA, no período de 29.10.14 a 01.11.14, para participar da 108ª Reunião do Fórum de Diretores Técnicos e Gerentes Técnicos - DTE/GTE.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de outubro de 2014.

ÉVERTON DE SOUSA VIEIRA  
 Presidente Substituto do PRODAP

PORTARIA Nº 049/2014- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6283 de 22 de outubro de 2014 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 68/2014 - GESIST/PRODAP, de 03.10.2014.

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 044/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5808 de 30 de setembro de 2014.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de outubro de 2014.

ÉVERTON DE SOUSA VIEIRA  
 Presidente Substituto do PRODAP

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

AVISO DE SUSPENSÃO

O Pregoeiro do Ministério Público do Estado do Amapá, vem através deste aviso, comunicar a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 045/2014, marcado para o dia 27/10/2014, referente ao Processo nº 3005195-2014/MP-AP, que tem como objeto (resumido) o Registro de Preços para aquisição de equipamentos para monitoramento videográfico, para readequação do Termo de Referência, em virtude de pedido do setor requisitante. Assim que possível, emitiremos reaviso do Pregão com nova data de abertura em todos os meios de divulgação previstos, conforme o disposto no § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, subsidiária à Lei nº 10.520/02.

Macapá, 24 de outubro de 2014.

Sérgio Santiago Leite  
 Pregoeiro/MP-AP

Publicações Diversas

R & PONTES LTDA  
 Posto Itacema

Torna público que RECEBEU do IMAP a RENOVAÇÃO da L.O nº 0641/2012 pelo prazo de 03 anos, para o comércio varejista de Combustíveis para veículos automotores, Proc. nº 32000.0581/2005-Macapá-AP.

RAUBER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - Torna público que recebeu do IMAP a Licença Prévia (LP) nº 0495, para atividade de Extração de Mineral Classe II (argila), localizado na Rodovia BR 210, KM 11 s/nº Ramal do Bilozinho Comunidade de Ilha Redonda município de Macapá-AP.

RAUBER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Instalação (LI), para atividade de Extração de Mineral Classe II (argila) e Fabricação de Artefatos de Cerâmica, localizado na Rodovia BR 210, KM 11 s/nº Ramal do Bilozinho Comunidade de Ilha Redonda município de Macapá-AP.

MARIA DE NAZARE COSTA - CPF: 252.710.913-68 - Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação (LO) nº 432/2014 para atividade produção de carvão vegetal, localizado no Retiro das Acácias, Ramal da Comunidade Água Viva, nº 503 município de Tartarugalzinho.

Vanderlei Freitas

Torna público que requereu ao SEMMA - Ferreira Gomes-AP, a Licença de Operação, Fazenda Conquista II para atividade de Agropecuária, situada na Estrada PA Ferreirinha, Zona Rural, Ferreira Gomes/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Paulinho Ivando Freitas

Torna público que requereu ao SEMMA - Ferreira Gomes-AP, a Licença de Operação, Fazenda Conquista I para atividade de Agropecuária, situada na Estrada PA Ferreirinha, Zona Rural, Ferreira Gomes/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Paulinho Ivando Freitas

Torna público que requereu ao IMAP, a Licença Ambiental Única - LAU, para atividade de Agropecuária, Retiro Deus me Ajude, situada na Estrada Santa Luzia do Pacul, Zona Rural, Macapá/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SINCOR**  
 AMAPÁ

Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e Previdência Privada no Estado do Amapá  
 CNPJ: 06.983.579/0001-36  
 Av. Pedro Baía, 111-B Centro - CEP 68900-116 - Macapá/AP  
 (96) 3224-2176 3223-8942 (65) 8114-1817  
 sincorap@sincorap.com.br

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESA CORRETORA DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO AMAPÁ - SINCOR-AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÃO SINDICAL  
 QUADRIÊNIO 2014 a 2018

O Presidente do SINCOR-AP, no uso de suas atribuições estatutárias prevista nos Art. 15 e seus incisos e parágrafos, combinados com o capítulo V, seção I e seus Art. e parágrafos do estatuto social do SINCOR-AP, convoca, pelo presente Edital, todos os associados Pessoa Física e Jurídico e quites com seus deveres e obrigações, para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição para o quadriênio 2014 a 2018 dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a realizar-se no dia 28/11/2014 das 14:00h às 17:00h, na sede provisória do SINCOR-AP, sito a Av. Pedro Baía, 111 "B" conforme calendário eleitoral: Edital de Convocação 28/10/2014; inscrição e chapa - secretaria do Sincor-ap das 8:30 às 17:00h do dia 29/10/2014 até o dia 07/11/2014; prazo para impugnação: 10/11/2014 a 14/11/2014; prazo para recurso: 17/11/2014 a 21/11/2014; Nomeação dos mesários: 25/11/2014; data da votação: 28/11/2014 das 8:00 às 14:00h, com sistema de votação escrutínio secreto; Apuração às 15:00h. Posse Oficial dos eleitos: 01/01/2015.

Macapá-AP, 28/10/2014

Manoel Coelho Neto  
 Presidente